



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1193, DE 2020

Dispõe sobre linha de crédito emergencial para pequenas e microempresas, sem garantia real, com aval da União, devido ao estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

AUTORIA: Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)



Página da matéria

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Dispõe sobre linha de crédito emergencial para pequenas e microempresas, sem garantia real, com aval da União, devido ao estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.



SF/20941.22397-59

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Tesouro Nacional irá disponibilizar dois bilhões de reais para constituir fundo de apoio às pequenas empresas.

Parágrafo único. Os recursos do fundo serão usados para avalizar empréstimos concedidos às pequenas empresas.

Art. 2º A concessão de empréstimos por instituições financeiras

públicas e privadas, as cooperativas de crédito e as fintechs, no período de abril a agosto de 2020, para as micro e pequenas empresas com faturamento de até 2 (dois) milhões de reais, será avalizada diretamente pelo Tesouro Nacional.

Parágrafo único. As empresas que tomarem esses recursos ficam proibidas de demitir no período em que perdurar o empréstimo e sua carência.

Art. 3º Os empréstimos concedidos a empresas de pequeno porte com faturamento entre dois (2) milhões até o limite do Simples de 4,8 (quatro vírgula oito) milhões de reais terão tratamento diferenciado, com exigências simplificadas, e apenas 50% do valor do empréstimo será avalizado pelo Tesouro Nacional.

Art. 4º Os empréstimos às empresas serão concedidos após o cruzamento das seguintes informações básicas: a Declaração Anual de Faturamento 2019 e a RAIS – Relação Anual de Empregados e E.Social.

§ 1º As empresas tomadoras desses recursos terão disponibilizados os empréstimos em quatro parcelas de liberação.

§ 2º Para a disponibilização das parcelas do § 1º deverá ser adotada a seguinte sistemática: repasse de 50% do valor mensal diretamente à empresa, em sua conta corrente Pessoa Jurídica, e os outros 50% deverão ser repassados diretamente aos seus empregados, mediante a apresentação da folha de pagamento, conferindo-se a sua autenticidade com o E.Social e a RAIS.

Art. 5º A taxa de juros dessas operações de crédito será de, no máximo, 3,6% ao ano, com carência de 6 (seis) meses e início do pagamento a partir de 2021 com prazos entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 6º O fundo de apoio às pequenas empresas poderá ser usado para incentivar os bancos a prorrogarem sem cobrança de juros, em até 120 dias, os empréstimos já em aberto destas empresas, mesmo com atrasos.

Parágrafo único. Caso as empresas estejam em mora em seus empréstimos, o fundo poderá avalizar novo empréstimo para substituí-los.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos em um momento ímpar na história, com uma crise mundial que se alastra por todos os países, deixando não apenas um rastro de pessoas doentes, mas também uma crise econômica de grandes dimensões.

É o momento de ousarmos e criar soluções e respostas adequadas, o mais rápido possível, para o enfrentamento de uma das maiores crises pelas quais o nosso país já passou.

O auxílio financeiro às micro e pequenas empresas do Brasil, é um esforço que todos no Parlamento devem abraçar. Essas empresas


SF/20941.22397-59

empregam grande parte da população economicamente ativa e tem a cobertura de mais de 50% dos empregos formais do país. Respondem por grande parte do nosso Produto Interno Bruto e são essenciais para o funcionamento de nossa economia.

Essas empresas precisam de proteção **urgente** pelo período de até 120 dias. Este é o período em que julgamos que a economia possa retornar aos seus níveis normais de produção e de renda.

O problema chave é que as empresas de pequeno porte não possuem capital de giro para sobreviverem por tanto tempo. A maioria delas estão no Simples Nacional e possuem problemas para obtenção de crédito pois não tem garantias reais ou avalistas.

Proteger essas empresas é proteger o Brasil. Precisamos impedir que a pandemia que se alastra pelo planeta imploda nossa economia.

Diante de todo o exposto peço o apoio dos nobres pares para esta Proposta.

Sala das Sessões,



Senador ROBERTO ROCHA

SF/20941.22397-59

